



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

CÂMARA MUNICIPAL DE M. BONITA

PROTOCOLO

Recebido em, 03.11.22

Responsável

REQUERIMENTO Nº 04/2022

Ao Ilustríssimo Senhor, Vagner Costa da Cunha

Prefeito de Moita Bonita

O vereador que sub escreve, Jose Joelito Costa Santos, conforme atribuições a si conferidas através Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 17, item XVIII, vem requerer do Excelentíssimo Senhor prefeito do Município de Moita Bonita, Vagner Costa da Cunha, que no prazo de 7 dias uteis, envie a esta casa legislativa, um representante , seja: da Secretaria de Administração, de Finanças ou de Controle Interno, para esclarecimentos sobre o projeto de Lei 21/2022, que tramita nesta casa legislativa, e que não deixa claro as necessidades de suplementação orçamentaria, tanto na fonte dos recursos, como nas fontes que deverão ser suplementadas.

JUSTIFICATIVA

O requerimento se dá pela necessidade de esclarecimentos por parte da gestão municipal por considerar que esta casa legislativa já concedeu na LOA para este exercício, a possibilidade de remanejamento de 80% do orçamento municipal.

Levando em consideração que o crédito Orçamentário Adicional, na modalidade de crédito suplementar, que no presente projeto se discorre, é previsto no art. 41, I, da Lei n. 4.320/64, conforme vejamos: Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; No entanto também é prevista na nossa Carta Magna federal de 1988, em seu Art. 167, V, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, assim como a abertura do crédito sem indicação dos recursos correspondentes, conforme diz o Art. 167. São vedados: V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Diante disso, vislumbrando os dispostos, verifica-se que a abertura e a destinação do crédito suplementar, deve haver fundamentação na necessidade de reforço da dotação orçamentária, devendo existir, portanto, a indicação dos recursos correspondentes a dotação, quando o crédito orçado na LOA não foi suficiente. O que aqui se observa, é que o presente projeto de lei, não cumpre



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

nenhum dos requisitos mínimos para a abertura dos créditos suplementares, se ausentando de fundamentar a qual área, obra ou serviço necessita de reforço na dotação orçamentária, não informando também como foram distribuídos os recursos já orçados, e qual a legítima razão para a necessidade de crédito suplementar, não informando também a indicação dos recursos correspondentes na dotação.

Por fim, entendemos que crédito público deve ser um ato legislativo, em que o Ente Municipal não age com soberania, mas, sim, é necessário cumprir à lei que ele próprio editou, por isso, precisa cumprir as regras impostas pela legislação, não podendo o município, agir em desconformidade legislativa e com liberalidade das finanças públicas, sob pena de responder legalmente por seus atos, e as explicações sobre tal projeto de lei ira deixar claro quais seriam as fontes de recursos bem como as dotações a ser suplementadas, garantindo assim a legitimidade dos votos dos membros dessa casa legislativa.

Plenário, Câmara Municipal de Vereadores de Moita Bonita Estado de Sergipe, 03 de novembro de 2022.

Jose Joelito Costa Santos
Vereador do PL